



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
SANTA CATARINA - CÂMPUS SÃO JOSÉ

## **REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE QUÍMICA - LICENCIATURA**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º O Colegiado do Curso de Licenciatura em Química é um órgão deliberativo/consultivo que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFSC.

Art. 2º O Colegiado de Curso é constituído por:

- I. Coordenador/a do Curso;
- II. 20% do total de professores/as que lecionam no curso;
- III. Representantes do corpo discente do Curso na proporção de um/a discente para quatro docentes deste Colegiado;
- IV. Um/a Técnico/a-Administrativo/a em Educação vinculado/a ao Curso.

§ 1º Os/as representantes relacionados/as nos incisos II, III e IV serão eleitos/as pelos seus pares, tendo como suplente o/a candidato/a que obtiver a maior votação depois dos/as eleitos/as em cada segmento.

§ 2º O mandato de que trata os incisos II, III e IV é de 1 (um) ano, permitida até uma recondução.

§ 3º Os/as representantes discentes, regularmente matriculados/as, deverão ter cursado pelo menos 1 (um) semestre da carga horária obrigatória do Curso, e não estar cursando o último semestre.

§ 4º O processo de escolha dos/as representantes discentes será coordenado por uma comissão composta por representantes dos Centros Acadêmicos, quando houver, se não pela coordenação de curso.

§ 5º A definição dos/as novos/as representantes deverá ocorrer sessenta dias antes do término do mandato dos/as representantes.

Art. 3º O membro que se ausentar por mais de duas reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderá seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelo plenário.

§ 1º Caso um membro do Colegiado não puder participar de uma reunião, deve avisar a coordenação e entrar em contato com seu suplente até 48h antes da reunião para que ele/a participe.

§ 2º Em caso de vacância, ocorrerá a substituição pelo/a suplente e na inexistência deste/a, será feita a indicação de um novo membro pela Coordenação do Curso.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

### **SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO**

Art. 4º - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Analisar, avaliar e propor alterações ao Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Acompanhar o processo de reestruturação curricular;
- III. Propor e/ou validar a realização de atividades complementares do Curso;
- IV. Acompanhar os processos de avaliação do Curso;
- V. Acompanhar os trabalhos e dar suporte ao Núcleo Docente Estruturante;
- VI. Decidir, em primeira instância, recursos referentes à matrícula, à validação de Unidades Curriculares e à transferência de curso;
- VII. Acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- VIII. Propor alterações no Regulamento do Colegiado do Curso;
- IX. Exercer as demais atribuições conferidas pela legislação em vigor.

## **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art. 5º A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo/a Coordenador/a do Curso.

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento do/a Coordenador/a de Curso, a presidência das reuniões será exercida por um membro por ele/a designado.

Art. 6º São atribuições do/a Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IFSC;
- III. Encaminhar e dar suporte às decisões do Colegiado garantindo o seu registro e acompanhamento;
- IV. Designar relator/a ou comissão para estudo de matéria do Colegiado;
- V. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado o registro da sessão anterior;
- VI. Dar posse aos membros do Colegiado;
- VII. Designar o/a responsável pela Secretaria do Colegiado;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- IX. Dar posse aos membros do Núcleo Docente Estruturante.
- X. Exercer o voto de qualidade, quando do empate em votação.
- XI. Exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor.
- XII. Garantir a avaliação periódica do Colegiado.

## **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo/a Presidente ou por solicitação da maioria absoluta (2/3) de seus membros, com antecedência mínima de 72 horas.

Parágrafo único: O Colegiado somente se reunirá com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 8º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria de votos, com base no número de membros presentes.

Parágrafo único: Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso aos órgãos superiores conforme legislação em vigor.

Art. 9º As decisões do Colegiado seguirão o seguinte fluxo de encaminhamento:

- I. Encaminhamento pelo/a coordenador/a do curso (presidente do colegiado) às instâncias competentes respeitado o ordenamento institucional.

Art. 10 A cada reunião do Colegiado de Curso será apresentado o registro da reunião anterior, para leitura e aprovação.

§ 1º As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo/a Presidente.

§ 2º O registro da reunião, depois de lido e aprovado, será divulgado nos canais de comunicação entre a comunidade acadêmica

Art. 11 O Colegiado definirá mecanismos de avaliação periódica sobre seu desempenho para implementação ou ajuste de práticas de gestão.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado ou órgão superior, de acordo com a sua competência.

Art. 13 Este regimento entra em vigor na data de sua apresentação no Colegiado de Curso.

São José, 18 de outubro de 2019.